



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5581



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 1297/2023)	3
DECRETO (Nº 1298/2023)	4
DECRETO (Nº 1299/2023)	5
DECRETO (Nº 1300/2023)	6
DECRETO (Nº 1301/2023)	7
DECRETO (Nº 1302/2023)	8
DECRETO (Nº 1303/2023)	9
DECRETO (Nº 1304/2023)	10
DECRETO (Nº 1305/2023)	11
DECRETO (Nº 1306/2023)	12
PORTARIA (Nº 046/2023)	13
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023)	14
SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	15
ATOS OFICIAIS	15
DECRETO FINANCEIRO (Nº 203/2023)	15
DECRETO FINANCEIRO (Nº 204/2023)	17
DECRETO FINANCEIRO (Nº 205/2023)	18
DECRETO FINANCEIRO (Nº 206/2023)	19
DECRETO FINANCEIRO (Nº 207/2023)	20
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22
ATOS OFICIAIS	22
PORTARIA (Nº 032/2023)	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0347/2021)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5581

SUMÁRIO



QR CODE

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0148/2023)	24
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0149/2023)	25
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0150/2023)	26
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0177/2023)	27
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	28
ATOS OFICIAIS	28
PORTARIA (Nº 111/2023)	28
PORTARIA (Nº 112/2023)	30
PORTARIA (Nº 113/2023)	32
PORTARIA (Nº 114/2023)	34
PORTARIA (Nº 115/2023)	36
PORTARIA (Nº 119/2023)	38
PORTARIA (Nº 121/2023)	41
PORTARIA (Nº 122/2023)	43
PORTARIA (Nº 123/2023)	45
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	47
ATOS OFICIAIS	47
PORTARIA (Nº 31/2023)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1297/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1297/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **em 01 de dezembro de 2023**, o Senhor **LUIZ FILIPE DO NASCIMENTO GOES**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, conforme Processo Administrativo nº 15524/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1298/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1298/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de dezembro de 2023**, o Senhor **HAMILTON SANTOS MOURA JUNIOR**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DA1-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1299/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1299/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de dezembro de 2023**, o Senhor **DAVI DA HORA PEREIRA** para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Técnico de Análises de Processos, Símbolo DAS-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1300/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1300/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de dezembro de 2023**, a Senhora **MARINALVA COSTA DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1301/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1301/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de dezembro de 2023**, a Senhora **ELAINE SILVA DE LIMA CASTRO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1302/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1302/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 30 de novembro de 2023**, o Senhor **MATEUS GUSTAVO DE SOUZA MAGALHAES**, do cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico**, **Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1303/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1303/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **01 de dezembro de 2023**, o Senhor **MATEUS GUSTAVO DE SOUZA MAGALHAES** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico, Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1304/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1304/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 30 de novembro de 2023**, o Senhor **ANDERSON ALMEIDA TELES**, do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Ações Artístico Culturais, Símbolo DAS-5B** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1305/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1305/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de dezembro de 2023**, o Senhor **ANDERSON ALMEIDA TELES** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico, Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1306/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1306/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de dezembro de 2023**, a Senhora **GABRIELA SANTOS**, do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Ações Artístico Culturais, Símbolo DAS-5B** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA (Nº 046/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 046/2023

**INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA,
NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei 601/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar fatos narrados no Ofício nº 282/2023 da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, **JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Chefe de Gabinete, matrícula nº 944179, que a presidirá**, VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS, Assessor Especial, matrícula 946947, e FRANCISCO LUIS ALEXANDRINO MACIEL, Auxiliar de Serviços Gerais/Estabilidade Econômica DAS-5B, Matrícula nº 4914.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

Art. 4º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10840/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
LICITAÇÃO Nº 1029890**

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES, FILTRO DE LINHA E NOBREAKS**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA. **Tipo: Menor Preço por Item.** Data: **13/12/2023, às 10h00min (horário de Brasília)**. Informações através do telefone (71) 3296-8369. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes.com.br. Simões Filho, 01/12/2023. Elziane Boaventura da Silva – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 203/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO

Simões Filho - BA

CNPJ: 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 203/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 396.228,70 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00	
	Soma da Ação:	33.000,00	
2021	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	
31901100 - 1.604	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	
	Soma da Ação:	55.000,00	
2022	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	92.000,00	
	Soma da Ação:	92.000,00	
2024	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA		
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	500,00	
	Soma da Ação:	500,00	
2147	FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA E CONTROLE DE ZOONOSE		
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	127.000,00	
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	60.000,00	
	Soma da Ação:	187.000,00	
	Soma da Unidade:	367.500,00	
1701	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC		
2007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
	Soma da Ação:	10.000,00	
	Soma da Unidade:	10.000,00	
1801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP		
1084	IMPLANTAÇÃO DE BASES COMUNITÁRIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	0,20	
	Soma da Ação:	0,20	
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.562,50	
	Soma da Ação:	6.562,50	
	Soma da Unidade:	6.562,70	
2001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV		
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	2.166,00	
	Soma da Ação:	2.166,00	
	Soma da Unidade:	2.166,00	
2101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
	Soma da Ação:	10.000,00	
	Soma da Unidade:	10.000,00	
	Total Geral:	396.228,70	

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00	
	Soma da Ação:	18.000,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO

Simões Filho - BA

C.N.P.J.º 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 203/2023

2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
2083	MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	0,20
	Soma da Ação:	0,20
	Soma da Unidade:	20.000,20
1201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2021	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	137.500,00
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	110.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Soma da Ação:	267.500,00
2022	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
2075	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 1.604	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
	Soma da Unidade:	367.500,00
2401	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.728,50
	Soma da Ação:	8.728,50
	Soma da Unidade:	8.728,50
	Total Geral:	396.228,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 29 de novembro de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

DECRETO FINANCEIRO (Nº 204/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J.º 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 204/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 485.000,00
(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) e
dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 1.540 Obrigações Patronais	385.000,00
	Soma da Ação: 385.000,00
2015 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901300 - 1.540 Obrigações Patronais	100.000,00
	Soma da Ação: 100.000,00
	Soma da Unidade: 485.000,00
	Total Geral: 485.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1019 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 1.540 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	485.000,00
	Soma da Ação: 485.000,00
	Soma da Unidade: 485.000,00
	Total Geral: 485.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 29 de novembro de 2023.


DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088


CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

DECRETO FINANCEIRO (Nº 205/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 205/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 22.237,90 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
0002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
33904700 - 1.711 Obrigações Tributárias e Contributivas

Soma da Ação:	22.237,90
Soma da Unidade:	22.237,90
Total Geral:	22.237,90

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	22.237,90
Total Geral:	22.237,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 30 de novembro de 2023.


DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088


CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

DECRETO FINANCEIRO (Nº 206/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 206/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2022 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA	
31900400 - 2.601 Contratação Por Tempo Determinado	500.000,00
Soma da Ação:	500.000,00
Soma da Unidade:	500.000,00
Total Geral:	500.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	500.000,00
Total Geral:	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 30 de novembro de 2023.


DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088


CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

DECRETO FINANCEIRO (Nº 207/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO

Simões Filho - BA

CNPJ Nº 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 207/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 65.023,37
(SESSENTA E CINCO MIL E VINTE E TRÊS REAIS E
TRINTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1001	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
0001	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)		
31909100 - 1.500	Sentenças Judiciais	10.000,00	
	Soma da Ação:	10.000,00	
	Soma da Unidade:	10.000,00	
1201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2021	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	17.000,00	
	Soma da Ação:	17.000,00	
	Soma da Unidade:	17.000,00	
1601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.432,05	
	Soma da Ação:	6.432,05	
	Soma da Unidade:	6.432,05	
1801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP		
1084	IMPLANTAÇÃO DE BASES COMUNITÁRIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	2.491,10	
	Soma da Ação:	2.491,10	
	Soma da Unidade:	2.491,10	
2301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP		
2088	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.100,22	
	Soma da Ação:	29.100,22	
	Soma da Unidade:	29.100,22	
	Total Geral:	65.023,37	

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	17.000,00	
	Soma da Ação:	17.000,00	
	Soma da Unidade:	17.000,00	
1600	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - SEDESC		
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	6.432,05	
	Soma da Ação:	6.432,05	
	Soma da Unidade:	6.432,05	
2401	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR		
1003	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	29.100,22	
	Soma da Ação:	29.100,22	
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.491,10	
	Soma da Ação:	12.491,10	
	Soma da Unidade:	41.591,32	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 207/2023

Total Geral: 65.023,37

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 30 de novembro de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 032/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 032/2023

**DESIGNA LOTAÇÃO DE VICE-DIRETOR
ESCOLAR**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, a Senhora **ANDREA CERQUEIRA DIAS DE LIMA**, nomeada através do Decreto nº 1224/2023, publicado no Diário Oficial nº 5561 de 31/10/2023, para o respectivo cargo de provimento temporário de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE – TURNO MATUTINO**, no Anexo do Centro Municipal de Educação Batista, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de novembro de 2023.

MARIZA PIMENTEL MOTA BONFIM

Praça Sete de Setembro, 94 – Centro – Simões Filho – BA. CEP. 43700-000 Tel. 71 3295-3900.
semed@simoesfilho.ba.gov.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0347/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001-97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo: 13593/2023 SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0347/2021-PMSF Dispensa de Licitação nº 0077/2021 Contratado: CENTRO CULTURAL SIÃO CNPJ: 42.398.057/0001-30 Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses Período: 10.12.2023 a 09.12.2024 Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Data da assinatura: 01.12.2023.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

1101 2015 33.90.39.00 1500.1001 - 1540.0000

Simões Filho-BA.

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0148/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 116/2023 AO
CONTRATO Nº 0148/2023, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A DENTECK
AR CONDICIONADO LTDA.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **0148/2023**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato Nº **0148/2023**, referente à “Aquisição de aparelho de ar condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria”, para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1101.	1003.	449052.	1500.1001/1542.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

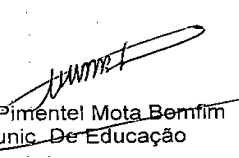
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

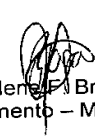
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 21 de novembro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Mariza Pimentel Mota Bemfim
Sec. Munic. De Educação


Deusilene F. Braga
Orçamento – Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0149/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 117/2023 AO
CONTRATO Nº 0149/2023, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA E A VENTISOL
DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS
ELÉTRICOS LTDA.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **0149/2023**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato Nº **0149/2023**, referente à “Aquisição de aparelho de ar condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria”, para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1101.	1003.	449052.	1500.1001/1542.0000

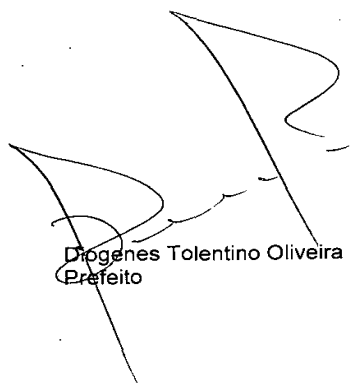
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

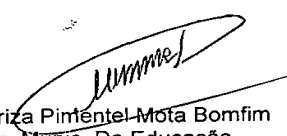
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 21 de novembro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Mariza Pimentel Mota Bomfim
Sec. Munic. De Educação


Deuileide R. Braga
Orçamento – Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0150/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 118/2023 AO
CONTRATO Nº 0150/2023, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A MASTER
COMERCIAL LTDA**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **MASTER COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.484.825/0001-12, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **0150/2023**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato Nº **0150/2023**, referente à "Aquisição de aparelho de ar condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria", para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1101.	1003.	449052.	1500.1001/1542.0000

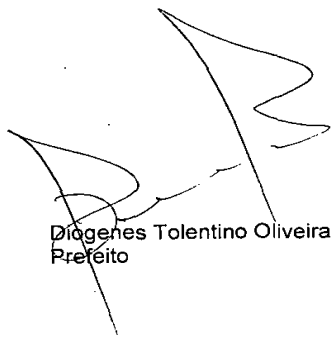
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

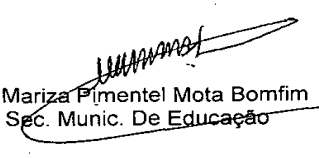
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 21 de novembro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Mariza Pimentel Mota Bomfim
Sec. Munic. De Educação


Deusilene F. Braga
Orçamento – Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 017/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 119/2023 AO
CONTRATO Nº 017/2023, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA E A.S.L
CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, portador de RG nº 02.490.069-95 SSP/Ba, inscrito no CPF sob nº 385.897.455-20 no uso de suas atribuições, e, de outro lado, **A.S.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.802.582/0001-07**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **017/2023**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **017/2023**, referente a "MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no Município de Simões Filho/BA" para o exercício de 2022, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e decreto municipal nº 054/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1101	1019/1017/1092	339039	1500.1001/1540.0000/1550.0000 2540.0000/2550.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 21 de novembro de 2023.

Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito

Mariza Pimentel Mota Bomfim
Sec. Munic. De Educação

Deusilene Ferreira Braga
Orçamento – Mat. 944099

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 111/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 111/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA
SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A LOGISTICA
SAMPAIO BORGES LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 14527/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar LOGISTICA SAMPAIO BORGES LTDA, CNPJ nº 17.869.121/0001-77, pelo prazo de **12 (doze) meses** a realizar serviço de **TERRAPLANAGEM**, restringindo-se apenas aos materiais/minerais da escavação do solo inerte (não aprovando material orgânico e/ou materiais provenientes da demolição de imóveis - Resíduos da Construção Civil) em uma área situada na **VIA CENTRO, Nº 05233, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA**, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: **-12°80'95.91" S** / Longitude: **-38°43'64.66" W**, tipo: SIRGAS 2000. Área de Corte: 14.588,23 m²; Área de Aterro: 12.219,23 m²; Volume de Corte: 291.764,60 m³; Volume de Aterro: 244.384,60 m³. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** I. Executar o serviço de terraplanagem dentro da poligonal do empreendimento, não devendo ultrapassar os limites do perímetro solicitado e exposto em planta anexa ao processo; II. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2002, a Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal), Decreto Estadual nº 6.785/97 e suas alterações; V. É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a legislação vigente; VI. O empreendimento deverá apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem emitido pela SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A não apresentação invalidará a respectiva Autorização Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias após a publicação desta Autorização;** VII. Apresentar Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: Ao final da vigência desta autorização, 1 (um) ano após a publicação.** **DO SERVIÇO:** VIII. A empresa deverá fazer as devidas contenções na base das suas seções. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** IX. A empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** X. A empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** XI. Implantar sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva que impeça: a) acesso na área de intervenção de águas precipitadas no entorno; b) carreamento de material sólido para fora da área de intervenção atingindo principalmente a área de reserva legal (quando couber). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço;** XII. As áreas com solo exposto deverão ser imediatamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, inclusive durante o período de execução do serviço. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO ao iniciar o serviço.** **DO MATERIAL UTILIZADO:** XIII. O material utilizado para compensação no terreno deverá ser disponibilizado por empresas que possuam Licenças Ambientais vigentes e suas respectivas cópias deverão ficar disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço);** XIV. O material excedente resultante do serviço de corte e retirada da terra da área autorizada não deverá ser comercializado, sendo permitida apenas a doação do mesmo e/ou devido encaminhamento para empresas licenciadas. Os comprovantes de doação/destinação

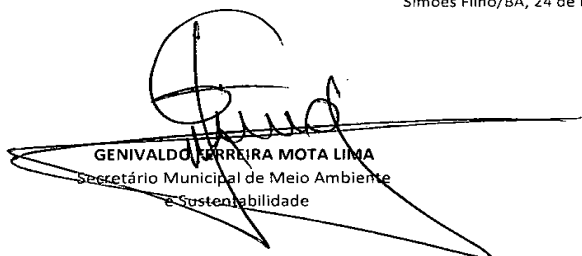
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

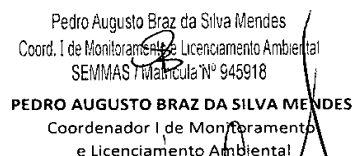


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

do material deverão ser apresentados à SEMMAS após a conclusão do serviço. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço); DOS RESÍDUOS: XV.** Os resíduos gerados durante o serviço deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço); DO CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS: XVI.** Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço); XVII.** Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço); DA SEGURANÇA: XVIII.** Manter os dispositivos de sinalização e advertência no período do serviço em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço); XIX.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR - 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (durante toda a vigência da autorização e execução do serviço).** **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 24 de novembro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMASS Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Daltro Apornio
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 112/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 112/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE
SUPRESSÃO A LOGISTICA SAMPAIO BORGES
LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 14537/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO**, válida pelo prazo de 1 (um) ano à **LOGISTICA SAMPAIO BORGES LTDA**, CNPJ nº 17.869.121/0001-77, em uma área situada na **VIA CENTRO, N° 05233, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA**, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - **12°40'55.91" S** / Longitude: **-38°43'64.66" W**, tipo: SIRGAS 2000, numa área de 4,63 ha. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, entre outras); II. Garantir a preservação da área da Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma; III. Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal; IV. Fica autorizado o corte das espécies descritas em Inventário Florestal anexado ao processo, mediante a doação e execução de plantio compensatório de 3500 (três mil e quinhentas) espécies nativas da Mata Atlântica, em área a ser definida pela SEMMAS. Prazo para cumprimento: 45 dias após emissão desta Autorização; V. Não caçar; VI. Cumprir o componente de Educação Ambiental (Ações de Divulgação), constante no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, para a categoria desse empreendimento, conforme proposta apresentada; VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/2014; VIII. Caso a equipe de supressão identifique a presença de ninhos contendo ovos ou filhotes, no solo ou na vegetação a ser suprimida, o entorno deve ser isolado, com a utilização de fita zebra de advertência, num raio de 10 metros, e o corte liberado apenas após seu abandono pela prole; IX. As equipes de supressão devem estar orientadas para, sempre que encontrem um animal que não tenha se evadido da área de corte, isolem a área e solicitem a presença do Responsável Técnico para que este proceda à captura e soltura ou, se necessário, encaminhe para tratamento veterinário; X. Em caso de captura de animais peçonhentos, os mesmos devem ser acondicionados em caixa de contenção apropriada e soltos, preferencialmente, em fragmento adjacente àquele no qual se dá a supressão; XI. Fica terminantemente proibido o uso da metodologia "zuadaço" para o afugentamento da fauna, ou seja, o uso de rojões, apitos, buzinas e demais materiais que emitam ruídos estridentes; XII. O afugentamento deverá ser executado por meio de "deslocamento passivo" de forma não invasiva, obedecendo ao tempo de deslocamento das diferentes espécies; XIII. Para soltura de animal capturado, deve-se utilizar o procedimento de soltura branda, que se resume em captura do animal e soltura em local seguro, em fragmento florestal adjacente aquele no qual foi capturado; XIV. O Responsável Técnico deverá percorrer, periódica e sistematicamente, as vias de acesso utilizadas pelos veículos envolvidos com as atividades de obras, visando monitorar possíveis acidentes com a fauna, principalmente por atropelamentos e, caso ocorram tais registros, propor e executar medidas mitigadoras e corretivas; XV. Fica proibido: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético. b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil. c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico d) A eutanásia de espécimes capturados vivos e que assim permaneçam durante os trabalhos de captura ou resgate de fauna. e) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. f) A utilização de métodos de marcação que impliquem em mutilação ou alteração do comportamento natural da espécie de acordo com a Instrução Normativa nº 13/2013; XVI. Apresentar em no máximo 30 (trinta) dias, após a finalização das atividades de supressão, afugentamento e salvamento de fauna, o Relatório Técnico

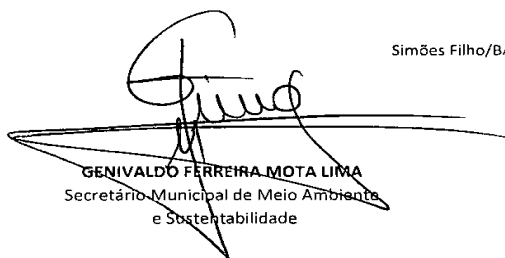
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

de Execução do Plano de Afugentamento de Fauna com os resultados obtidos, anexando as planilhas de catalogação dos animais encontrados e visualizados (com dados quantitativos e de identificação, bem como o esforço amostral do grupo); as fichas de campo de cada espécie, os dados de soltura com localização em mapa e destinação dos animais (número de tombo das coleções científicas), relatório fotográfico dos principais ambientes, espécimes encontrados e demais atividades realizadas; **XVII.** Delimitar a área de preservação permanente (APP), bem como a faixa do curso hídrico a 30m (trinta metros) das delimitações da área a ser preservada; **XVIII.** Respeitar as áreas de APP (Área de Proteção Permanente) de acordo com a Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal Brasileiro art. 4º, Inciso I; **XIX.** Destinar a madeira oriunda de supressão vegetal para doação socioambiental, sendo vetada a comercialização/venda das mesmas; **XX.** Em nenhuma hipótese a biomassa lenhosa proveniente da supressão vegetal poderá ser queimada ou enterrada; **XXI.** As madeiras podem ser utilizadas no próprio empreendimento em processos de recuperação de áreas degradadas; **XXII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração do projeto apresentado; **XXIII.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XXIV.** Ao finalizar a supressão, apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento; **XXV.** Cabe ao interessado obter as anuências e/ou autorizações nas instâncias competentes presentes na área de influência de execução do serviço, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, sendo vedado o início de qualquer atividade sem a devida apresentação das mesmas; **XXVI.** Caso o requerente não cumpra as recomendações acima poderá sofrer as penalidades da Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998. **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 24 de novembro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAZ nº 940/2014
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental


Romildo Daltro Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 113/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 113/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
LOGISTICA SAMPAIO BORGES LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 14530/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à LOGISTICA SAMPAIO BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.869.121/0001-77, situada na VIA CENTRO, Nº 05233, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°80'95.91" S / Longitude: -38°43'64.66" W Tipo: SIRGAS 2000, o empreendimento opera a atividade de: **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, para uma área de 11,83 ha. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado ANUAL (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS:** VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:** VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios);** VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções SEMESTRAIS e revisões a cada TRÊS ANOS nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:**

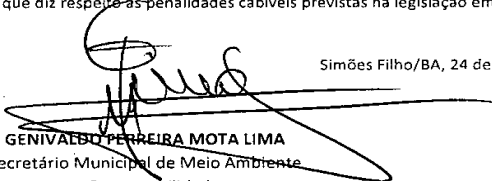
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

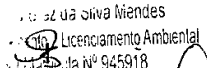


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

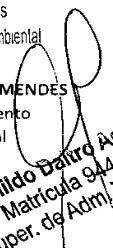
CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); X. O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** XI. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA SEGURANÇA DO TRABALHO:** XII. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XIV. Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS EQUIPAMENTOS:** XV. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 24 de novembro de 2023.


GENIVALDO PEREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Daltro Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 114/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 114/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
METALON METALURGICA USINAGEM E
CALDEIRARIA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 1383/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **METALON METALURGICA USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.860.481/0001-69, situada na VIA UNIVERSITARIA, NÚMERO 897, CIA 1, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°80'27.57" S / Longitude: -38°38'72.34" W** Tipo: **SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **SERVIÇOS DE CALDEIRARIA, USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS**, para uma área de 0,1048 ha (hectares). **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado ANUAL (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS**: VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO**: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**: VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO**: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO**: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções SEMESTRAIS e revisões a cada TRÊS ANOS nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO**: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); X. O empreendimento SÓ PODERÁ

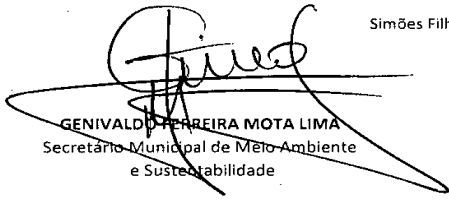
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

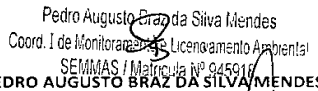


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

OPERAR mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); **XIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XIV.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 27 de novembro de 2023.


GENIVALDO PEREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMA / Matrícula nº 945917
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Daltro Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 115/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 115/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM
INTERNET LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 6372/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.427.207/0020-87, situada na ESTRADA DO SEXT SENAT, NÚMERO 908, CIA I, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°81'43.23" S / Longitude: -38°39'94.8" W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, para uma área de 6.564,69 m² (0,656 ha). **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS:** VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingência/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:** VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios);** VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções **SEMESTRAIS** e revisões a cada **TRÊS ANOS** nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas a seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das**

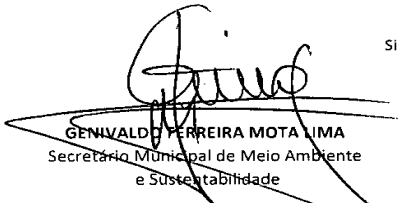
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

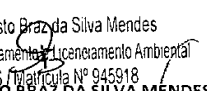


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

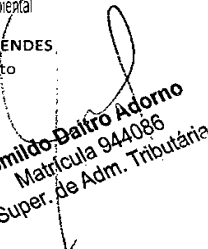
Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); X. O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); **XIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XIV.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 27 de novembro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAZ Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Daltro Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 119/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Reg. 122
000324/2023



PORTARIA 119/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA A CARGOSOFT SERVIÇOS
LOGISTICOS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 324/2023**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **CARGOSOFT SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.443.883/0011-08, situada na RUA BELA VISTA Nº582 - KM 19 5 - CIA I, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°48'10" S / Longitude: - 38°24'09" W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, para uma área de 0,0432. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS:** VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:** VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios);** VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados,

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

pag. 120
000324/2023



conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: IX.** Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções **SEMESTRAIS** e revisões a cada **TRÊS ANOS** nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); X.** O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XIV.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios).** **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

pag. 124
000324/2023



Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades ante visto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 27 de novembro de 2023.

Assinado por GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
530.***-***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
27/11/2023 11:54:31

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA
MENDES 050.***-***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
27/11/2023 11:04:12

Assinado por ROMILDO DALTRO ADORNO
480.***-***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
27/11/2023 14:33:24

PORTARIA (Nº 121/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 121/2023

CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 15465/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA**, CNPJ sob nº 13.927.827/0001-97, representada pela SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Praça Sete de Novembro, nº 359, no município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -12°77'72.07" S e Longitude: -38°37'81.78" W, Tipo SIRGAS 2000, para: EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES FÍSICAS DESTINADAS A RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM DAS SEGUINHAS VIAS: ARATU; CENTRO; CHÁCARA BOM VIVER; CIA I; CIA II; CIA SUL; COROA DA LAGOA; COTEGIPE; COVA DA GUA; CRISTO REI; DAMBE; ENGENHO NOVO; FELICIDADE; GÓES CALMON; GUERREIRO; ILHA DE SÃO JOÃO; JARDIM RENATÃO; KM 25; KM 30; LUÍS EDUARDO MAGALHÃES; MAPELE; PALMARES; PARQUE CONTINENTAL; PITANGA DE PALMARES; PITANGUINHA; PONTO DE PARADA; RECANTO DOS EUCALIPTOS; SANTA LUZIA; SANTA ROSA; SANTO ANTÔNIO DO RIO DAS PEDRAS; SIMÕES FILHO 1; TIRO SEGURO, localizados no Município de Simões Filho. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621034-57. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Utilizar apenas matéria prima proveniente de jazida licenciada, caso seja necessário mudar o fornecedor, encaminhar cópia da Autorização Ambiental a SEMMAS; II. Manter para o maquinário na execução da obra: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; III. Utilizar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem estar descritas em placas afixadas em locais visíveis; IV. Apresentar a SEMMAS, quando em ato de finalização das obras, relatório técnico-fotográfico da desmobilização do canteiro de obras, com remoção de equipamentos, instalações físicas, tanques de armazenamento de combustíveis; V. Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis ao exercício de suas respectivas funções a todos os funcionários e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Requerer previamente a SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração do projeto; VII. Implantar e apresentar a SEMMAS o projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acúmulo de águas das chuvas; VIII. Comunicar, imediatamente, a SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; IX. Manter limpo, no decorrer da obra, o entorno da faixa de domínio a ser recuperada; X. Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de reforma das ruas dos bairros, dando prioridade à

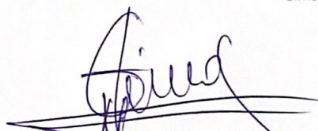
Ada Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

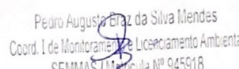


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; XI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área restrita, devidamente identificada, coberta e com piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação adequada em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos resíduos. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; XII. Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o responsável deverá monitorar os particulados em suspensão, umidificando sempre que necessário à área do empreendimento com auxílio de caminhão tanque (caminhão cisterna); XIII. Implantar e apresentar a SEMMAS o Programa de Emergência Ambiental – PEA, implementando as ações para os funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências. Prazo: Imediato. **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevidas nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 01 de dezembro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAST/Inscrição Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 122/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 122/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 15468/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA**, CNPJ sob nº 13.927.827/0001-97, representada pela SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Praça Sete de Novembro, nº 359, no município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude:** -12°77'72.07" S e **Longitude:** -38°37'81.78" W, Tipo SIRGAS 2000, para: **EXECUÇÃO DE ENCOSTAS EM SOLO GRAMPEADO, CORTINA ATIRANTADA E APLICAÇÃO DE GEOMANTA NAS SEGUITAS LOCALIDADES: COROA DA LAGOA, LABORÉ, AV. WASHINGTON LUIZ, SIMÕES FILHO 1, CIA 1**, no Município de Simões Filho. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621034-57. Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Utilizar apenas matéria prima proveniente de jazida licenciada, caso seja necessário mudar o fornecedor, encaminhar cópia da Autorização Ambiental a SEMMAS; II. Manter para o maquinário na execução da obra: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; III. Utilizar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem estar descritas em placas afixadas em locais visíveis; IV. Apresentar a SEMMAS, quando em ato de finalização das obras, relatório técnico-fotográfico da desmobilização do canteiro de obras, com remoção de equipamentos, instalações físicas, tanques de armazenamento de combustíveis; V. Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis ao exercício de suas respectivas funções a todos os funcionários e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Requerer previamente a SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração do projeto; VII. Implantar e apresentar a SEMMAS o projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acúmulo de águas das chuvas; VIII. Comunicar, imediatamente, a SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; IX. Manter limpo, no decorrer da obra, o entorno da faixa de domínio a ser recuperada; X. Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de reforma das ruas dos bairros, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; XI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área restrita, devidamente identificada, coberta e com piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação adequada em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos resíduos.

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; XII. Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o responsável deverá monitorar os particulados em suspensão, umidificando sempre que necessário à área do empreendimento com auxílio de caminhão tanque (caminhão cisterna); XIII. Implantar e apresentar a SEMMAS o Programa de Emergência Ambiental - PEA, implementando as ações para os funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências. Prazo: Imediato. **Art. 3º** - A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho - SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** - Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** - O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades previstas nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 01 de dezembro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMASS / Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro - Simões Filho - Bahia - CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 123/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 123/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 15466/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA, CNPJ sob nº 13.927.827/0001-97, representada pela SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Praça Sete de Novembro, nº 359, no município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -12°77'72.07" S e Longitude: -38°37'81.78" W, Tipo SIRGAS 2000, para: INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA NO ESPAÇO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE PRAÇA PÚBLICA DENOMINADA PRAÇA DOS SALMOS, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, SIMÕES FILHO/BA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621034-57. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Utilizar apenas matéria prima proveniente de jazida licenciada, caso seja necessário mudar o fornecedor, encaminhar cópia da Autorização Ambiental a SEMMAS; II. Manter para o maquinário na execução da obra: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; III. Utilizar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem estar descritas em placas afixadas em locais visíveis; IV. Apresentar a SEMMAS, quando em ato de finalização das obras, relatório técnico-fotográfico da desmobilização do canteiro de obras, com remoção de equipamentos, instalações físicas, tanques de armazenamento de combustíveis; V. Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis ao exercício de suas respectivas funções a todos os funcionários e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Requerer previamente a SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração do projeto; VII. Implantar e apresentar a SEMMAS o projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, evitando acúmulo de águas das chuvas; VIII. Comunicar, imediatamente, a SEMMAS a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; IX. Manter limpo, no decorrer da obra, o entorno da faixa de domínio a ser recuperada; X. Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de reforma das ruas dos bairros, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; XI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área restrita, devidamente identificada, coberta e com piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação adequada em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a

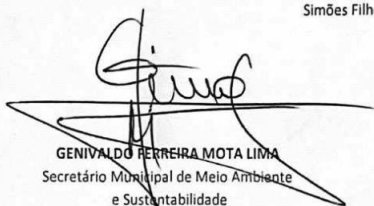
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

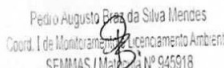


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

reciclagem dos resíduos. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; XII. Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o responsável deverá monitorar os particulados em suspensão, umidificando sempre que necessário à área do empreendimento com auxílio de caminhão tanque (caminhão cisterna); XIII. Implantar e apresentar a SEMMAS o Programa de Emergência Ambiental – PEA, implementando as ações para os funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências. Prazo: Imediato. **Art. 3º** – A competência para a concessão de Licença e Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua obtenção; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevidas nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 01 de dezembro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMASS I Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 31/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SEMOP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEMOP Nº 31/2023.

Dispõe sobre a criação de uma Comissão para a fiscalização da Campanha Natal de Prêmios, no Complexo Municipal de Abastecimento e Serviços Jeová Jireh (Mercado Municipal de Simões Filho – Ba).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.234 de 07 de janeiro de 2022, que institui a Lei sobre o funcionamento e organização do Mercado Municipal e Centros Comerciais do Município de Simões Filho, na forma que indica, e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º-Criar Comissão para fiscalizar a Campanha Natal de Prêmios no Complexo Municipal de Abastecimento e Serviços Jeová Jireh no Município de Simões Filho – BA, no período de 04 à 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º -O processo de criação dessa comissão se fará mediante critérios escolhidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada na Rua Senhor do Bonfim, número 126, Loteamento Luiz Eduardo Magalhães – Simões Filho / Bahia, tendo a referida comissão os seguintes membros:

Ord.	Nome	Seguimento
1	FABIO DE SOUZA	Superintendente do Complexo Municipal
2	LINDAIA DA SILVA CARDOSO	Bares
3	ACACIA DE JESUS OLIVEIRA MALAQUIAS	Confecções
4	ANA PAULA SENA DIAS DOURADO	Confecções
5	DANIELA OLIVEIRA	Hort Frut
6	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	Concerto em Geral
7	ROMILDA CONCEIÇÃO O. DOS ANJOS	Hort Frut
8	SERGIO SILVA MAGALHÃES	Calçados
9	SIMONE SILVA MAGALHÃES	Calçados

Art. 3º -A Secretária Municipal de Ordem Pública juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estabelecerá as normas e diretrizes da supracitada campanha Natal de Prêmios.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Ordem Pública, 24 de Novembro de 2023


Demilson Lima de Jesus
SECRETÁRIO
Decreto 016/2021